MODELO REGULAMENTO DE MUSEU & CASA DA MEMÓRIA

MUSEU/CASA DA MEMÓRIA (...)

Da natureza e das finalidades

Artigo 1º - O Museu/Casa da Memória (?), criado em (?), pela Lei Municipal nº (?), subordinado à (?), tem por finalidades:

- I proporcionar à população o conhecimento da história de (?);
- II pesquisar, recolher, classificar, conservar, preservar e expor objetos, documentos, obras de artes que representem o patrimônio cultural do município;
- III estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas dentro da realidade que se apresenta;
- IV desenvolver e incentivar a realização de programas e atividades culturais, com sentido pedagógico junto à toda a comunidade;
- V promover, supervisionar e/ou participar de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao Município;
- VI promover intercâmbio de informações, inclusive educacionais e científicas, no âmbito nacional e internacional;
- VII prestar apoio, cooperação e serviços às iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação;
- VIII submeter à programação do Plano Plurianual, a ser executado em cada exercício;
- IX Promover a divulgação de pesquisas através de publicações e outros meios de comunicação;

Da organização e Atribuições

 $Artigo\ 2^o$ - Fazem parte do organograma do Museu/Casa da Memória os seguintes setores:

- I Setor Administrativo que compreende:
- a) secretaria;
- b) comunicação;
- c) apoio operacional.
- II Setor de Museologia que compreende:
- a) comunicação museológica;
- b) comunicação museográfica;
- c) monitoria;
- d) conservação e restauro de acervo;
- e) curadoria;
- III Setor de educação, que compreende:
- a) educação patrimonial;
- b) apoio à formação de pessoal;
- c) elaboração de textos técnicos.
- IV Setor de Pesquisa e Documentação, que compreende:
- a) pesquisa histórica;
- b) indexação de documentação;
- c) elaboração de textos técnicos.

Artigo 3º - O Museu/Casa da Memória (?) terá como órgão colegiado e orientador de política de acervo, uma Comissão de Acervo – CA, constituída da seguinte forma:

I – um representante do setor de educação do museu;

II – um representante do setor de museologia do museu;

III – um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

IV – um Historiador ou um historiógrafo da comunidade.

Artigo 4º - Compete a (?):

 I – a administração do Museu/Casa da Memória (?), zelando pelo desempenho das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos em conformidade com as normas estabelecidas pelo presente regulamento;

II – supervisionar as atividades administrativas, museológicas, museográficas, educacionais e de pesquisa histórica;

III – divulgar as atividades do Museu/Casa da Memória;

V – exercer atribuições e a autoridade que lhe forem delegadas.

Artigo 5º - Compete ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, a execução das atividades de acordo com o cargo em que estiver investido e em conformidade com as finalidades do Museu/Casa da Memória e legislação vigente.

Artigo 6º - Ao Setor Administrativo compete:

I – coordenar e executar os serviços administrativos e financeiros relativos às atividades , ao patrimônio institucional e aos recursos humanos;

II – organizar e manter a documentação administrativa;

III – Encaminhar material de divulgação à imprensa;

IV- Coordenar os serviços de zeladoria, jardinagem e segurança;

V – coordenar o funcionamento dos espaços destinados ao museu;

VI – providenciar aquisições de equipamentos, material de expediente administrativo e técnico, livros, periódicos;

VII – elaborar relatório anual do setor e do museu sempre que for necessário;

VIII – assessorar a direção e setores em todas as suas atribuições;

X – organizar e secretariar as reuniões do Museu e da Comissão de Acervo.

Artigo 7º - Ao Setor de Museologia compete:

I – preservar e conservar o acervo museológico;

 II – organizar a documentação primária e analítica do acervo mantendo o banco de dados atualizado;

III – coletar e receber objetos e encaminha-los à Comissão de Acervo;

IV – coordenar e/ou executar a curadoria das exposições;

V – emitir laudos, avaliações, perícias, pareceres técnico-científicos nos processos submetidos à apreciação do setor;

VI – elaborar relatório anual do setor sempre que for solicitado;

VII – coordenar estágios e treinamento de funcionários;

VIII – elaborar, executar e coordenar projetos museológicos temporários ou de longa duração na sede do Museu/Casa da Memória ou para itinerância;

IX – organizar e manter documentação museológica dos acervos e das coleções de referencia e didáticas;

XI – promover a conservação e acondicionamento dos acervos;

XII – coordenar processos de comodato de exposições, coleções didáticas e objetos dos acervos;

XIII – emitir parecer ou proferir despacho nos processos submetidos ao Setor;

XIV – participar da Comissão do Acervo; e

XV – inventariar anualmente o acervo.

Artigo 8º - Ao Setor de Pesquisa Museografia compete:

- I instalar as exposições temporárias e permanentes de conformidade metodologia específica;
- II elaborar relatório anual do setor e sempre que for necessário;
- III providenciar material necessário à confecção de expositores
- IV coordenar estágios e treinamento de funcionários;
- V elaborar, coordenar e/ou executar projetos museográficos.

Artigo 8º - Ao Setor de Educação compete:

- I elaborar, coordenar e/ou executar projetos educativos na sede da instituição ou fora dela;
- II propor, elaborar, coordenar e/ou executar planos , programas, projetos, cursos, conferências, sobre educação patrimonial;
- III coordenar e auxiliar no treinamento de funcionários;
- IV elaborar relatório anual do Setor e sempre que for solicitado;
- V elaborar em conjunto com o Setor de educação cronogramas de exposições;
- VI participar de toda e qualquer pesquisa organizada pela instituição.

Artigo 9º - À Comissão de Acervo, compete:

- I deliberar sobre a política de acervo do Museu/Casa da Memória;
- II analisar a aquisição de objetos isolados e acervos, deliberando sobre coleta, doações, legado, depósito permanente;
- III analisar e deliberar sobre descarte, baixa, transferência e empréstimos de acervo;
- IV analisar e deliberar sobre empréstimos de peças, parte de acervo e/ou exposições completas;
- V analisar e deliberar sobre restaurações de acervo.

Artigo 10° - Ao Setor de Pesquisa e Documentação, compete:

- I propor, elaborar, coordenar e/ou executar planos , programas, projetos, cursos e conferências;
- II deliberar em conjunto com outros setores sobre a política de acervo do Museu/Casa da Memória;
- III analisar e deliberar sobre descarte, baixa, transferência de documentos referentes ao município, encontrados em órgãos públicos e privados dentro da jurisdição municipal;
- IV inventariar e coletar documentação histórica sobre o município;
- V elaborar relatório anual do Setor e sempre que for solicitado;
- VI coletar ou receber documentos históricos e iconográficos relativos ao patrimônio histórico, artístico e natural do município e região e encaminhá-los à Comissão de Acervo;
- VII participar na Comissão de Acervo;
- VIII emitir parecer ou proferir despacho nos processos submetidos ao Setor;
- IX participar de eventos dentro das áreas afins.

Das disposições Gerais

Artigo 11º - O Museu/Casa da Memória (?) permanecerá aberto à visitação pública diariamente das (horas) às (horas), exceto (?).

- **Artigo 12º -** Fica vetado o uso do acervo fora da instituição, em situações que não condizem com as normas museológicas e museográficas e, que provoquem riscos ao mesmo. Ou sejam: em espaços inadequados que possibilitam a ação de intempéries e vandalismo.
- I O empréstimo de peças só será permitida e concedida às entidades que demonstrem o real interesse em divulgar o Patrimônio Cultural deste município.
- II Caberá ao requerente protocolar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal o pedido de empréstimo acompanhado de projeto museográfico e museológico.
- III No projeto deverá constar informações detalhadas sobre os objetivos da exposição e os cuidados com o acervo emprestado.
- IV O empréstimo só ocorrerá após avaliação do requerimento e projeto específico por parte da Coordenação do Museu/Casa da Memória e da Comissão de Acervos.
- **Artigo 13º** O acesso e uso das instalações do Museu/Casa da Memória devem seguir as normas e procedimentos específicos, de acordo com instrução baixada pela Secretaria Municipal de Cultura.
- **Artigo 14º** O Museu/Casa da Memória (?) funcionará em estreita colaboração com as demais Unidades Culturais e manterá relações de cooperação com instituições afins, do país, do exterior, visando ao desenvolvimento das atividades administrativas e técnico culturais.

Artigo 15º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo (?) e pela Comissão de Acervo.

Local e Data

Assinatura